ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0314/98

EMENTA: Dispõe da gratuidade das passagens nos ônibus aos estudantes do 1º e 2º grau da rede pública no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, com base no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos estudantes de 1º e 2º grau da rede pública, devidamente uniformizados, gratuidade das passagens nos ônibus das empresas que gozam de permissão para exploração dos transportes coletivos em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 1998.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 66 ano II
JORNAL Novos Fatos e Notícias
na Data 19 a 20/05/98.
na Página 11 e Folha especial da Edição.
Alberto J. de La Rocque P. Marcelos
Chefe de Gabinete